



CONTRATO N.º 004/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA AMAZÔNIA QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA BUENO & LIMA LTDA ME PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Av. Ene Garcez, n.º 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por sua Diretora Executiva **Sr.ª. JARISI VACARI MARTINS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 606.402.875-3 - SSP/RS, e inscrita no CPF sob o n.º 970.303.250-87, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa **BUENO & LIMA LTDA ME**, portadora do CNPJ n.º 08.980.162/0001-45, com sede à Rua José Coelho, n.º 38 - Centro na Cidade de Boa Vista /RR neste ato devidamente representada por **Sr. JOSÉ BUENO** portador do RG n.º 4.749.444-3 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 640.877.199-87, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA(O)**” têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial n.º 004/2010 e da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O serviço do presente objeto caracteriza-se pelo fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e Janta), totalizando 27.300 (vinte e sete mil e trezentas) refeições, divididas por módulos, conforme necessidade da Escola e cardápio pré-estabelecido, com refeições diárias para cinquenta alunos, que serão confeccionadas e servidas na própria sede do Projeto de Assentamento Nova Amazônia no Monte Cristo, zona rural de Boa Vista/RR, antiga Fazenda Bamerindus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA EXECUÇÃO:

a) As refeições deverão ser servidas com todo cuidado de higiene, obedecendo rigorosamente o cardápio, sendo no modo *buffet* e servidas nos seguintes horários:

- Café da manhã - das 07:00 às 07:30 h.
- Almoço - das 12:00 às 13:00 h.
- Jantar - das 18:00 às 18:45 h.

b) As refeições, a princípio, serão servidas nos períodos abaixo descritos, podendo variar em datas e em quantidade de refeição:



Nº de alunos	Período
50	17/05 a 30/5
50	07/06 a 20/6
50	19/07 a 01/08
50	09/08 a 22/08
50	30/08 a 12/09
50	20/09 a 03/10
50	11/10 a 24/10
50	01/11 a 14/11
50	10/01 a 23/01
50	31/01 a 08/02
50	Datas a definir

c) Serão servidos, durante os módulos de aula, cinquenta cafés, cinquenta almoços e cinquenta jantares, durante 182 (cento e oitenta e dois) dias letivos, perfazendo o total de 27.300 (vinte e sete e trezentos) refeições, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Und.)	NUMERO DE DIAS	TOTAL POR REFEIÇÕES
Café da manhã	50	182	9.100
Almoço	50	182	9.100
Jantar	50	182	9.100
Total de refeições			27.300

PARÁGRAFO SEGUNDO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A “CONTRATADA” obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº **33.458-8.PP.004/2010** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Edital do Pregão Presencial nº.004/2010, da Fundação Ajuri e seus Anexos.



PARÁGRAFO QUARTO – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Pregão Presencial, que foi estendido às demais pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início da execução dos serviços contratados será a partir do dia 17 de maio de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A “CONTRATANTE” pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância de R\$ 127.000,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: convênio /INCRA/ PRONERA/ UFRR/ EAGRO/ AJURI, Fonte 0176370002 elementos de despesas 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da “CONTRATANTE”:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato por intermédio do coordenador da escola ou por pessoas nomeadas;
- b) Efetuar os pagamentos, de acordo com o especificado na proposta, emitido no valor correspondente às etapas concluídas;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências do Pregão Presencial nº. 004/2010 e especificações constantes nos anexos, além de:

- a) Comprometer-se com o transporte de alimentos, de equipamentos e de pessoal; com os encargos e obrigações trabalhistas com funcionários; com o atendimento na hora de servir as refeições; com o controle do número de refeições diárias; com os equipamentos e utensílios que serão utilizados na confecção das refeições, e todo e qualquer custo no preparo e entrega dos serviços licitados, que subentenderão embutidos no valor de sua proposta;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e assistência, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital do Pregão Presencial n 004/2010 e seus anexos, sem interferência de outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da coordenação do projeto;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias;
- d) Servir as refeições com todo cuidado de higiene bem com cordialidade para com os alunos e dentro dos padrões e normas exigidos pela vigilância sanitária e obedecendo rigorosamente o cardápio e horário, bem como manter o ambiente limpo e organizado.
- e) Agir segundo as diretrizes da Administração;
- f) Responder, civil, penal ou na esfera trabalhista, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho;
- g) Comunicar, por escrito, à Coordenação, qualquer eventualidade ou problema que surgirem na execução do contrato;
- h) Executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido neste edital;
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da “CONTRATANTE”, devidamente designado pelo coordenador do projeto ou pelo próprio, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe à (ao) “CONTRATADA (O)” atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a “CONTRATANTE”, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da (o) “CONTRATADA (O)”, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da “CONTRATANTE” ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a(o) CONTRATADA(O) seja a única e exclusiva responsável pela execução de



todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços;
- c) Solicitar à(o) CONTRATADA (O) e a seu supervisor, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela (o) CONTRATADA (O), no que se refere à execução do Contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, depois da apresentação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento pela Fiscalização da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente ocorrerão após a verificação da regularidade da prestação do serviço deste Pregão Presencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item anterior, por culpa da Contratante, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(o) “CONTRATADA (O)” estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no respectivo processo e no prazo de cinco dias:



I - advertência;

II - multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10%, entendendo-se como atraso a não conclusão do serviço no prazo estabelecido para execução do contrato e entrega do objeto, na forma do item 9.6 deste edital.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela recusa em corrigir qualquer serviço/obra/instalação/material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do Valor Total dos serviços.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Ajuri, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da importância a que a (o) “CONTRATADA (O)” fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(o) “CONTRATADA (O)”, o valor devido será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com os incisos III e IV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido nas formas



previstas nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MOTIVOS DE RESCISÃO

Constituem outros motivos de rescisão os descritos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurada a defesa prévia no próprio processo e no prazo de cinco dias úteis. Fica a critério do Diretor Executivo da Fundação Ajuri decidir pela rescisão do Contrato, nos termos desta Cláusula, ou pela aplicação da multa de que trata a Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da “CONTRATANTE”, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois assinados pelas partes interessada no site da contratante: www.ajuri.org.br, conforme parágrafo único as seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no jornal de maior circulação da cidade de Boa Vista, às expensas da CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Boa Vista/RR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes contratantes e sendo arquivada uma via na Fundação Ajuri, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Fundação Ajuri
CONTRATANTE
JARISI VACARI MARTINS

BUENO & LIMA LTDA ME
CONTRATADO
JOSÉ BUENO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____